



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

### TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

(SIMPLIFICADO)

#### 1. OBJETO:

1.1. Aquisição de veículo automotor tipo SUV, ano/modelo de fabricação 2022/2022, para uso exclusivo em demandas da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, na forma estabelecida neste termo de referência e seus anexos;

#### 2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Adquirir novo veículo oferece soluções e estrutura as atividades e rotinas desenvolvidas no âmbito deste poder legislativo; seja para o transporte de autoridades e passageiros, seja para o suporte às atividades administrativas e legislativas desta Casa, o fato é que, atender às necessidades de deslocamento institucional, atende ao interesse público e garante maior eficiência da Administração. Conforme salienta o Estudo Técnico Preliminar (ETP), existem circunstâncias que devem ser consideradas para traçar as características mínimas para esta contratação, é necessário observar: 1) a altura do veículo, devido aos diversos tipos de vias e estradas; 2) a capacidade de bagagens devido às situações de “carro cheio” para viagens de maior duração; e 3) a distribuição da transmissão que influi na desenvoltura do veículo e do motorista no decurso das viagens. O estudo sugere modelos por critérios de melhor atendimento às demandas e melhor “custo benefício” para a Administração, quando comparados com outros veículos da mesma categoria.

#### 3. ESPECIFICAÇÕES DAS AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS:

3.1. Trata-se de objeto de natureza “comum” com base em suas especificações passíveis de serem objetivamente definidas neste termo segundo a caracterização usual de mercado. Ademais, são extensas as possibilidades do mercado regional e local, pois amplamente ofertados os objetos que atendem a estas especificações;

3.2. A licitação será do tipo “menor preço” com critério de julgamento de “menor preço por item”.

##### 3.2.1. Item único:

Veículo Automotor 1.3 (ou superior), tipo SUV, utilitário, 0 km (zero quilômetro), cor **preta**.

- a) Aplicação: Todas as atividades do Poder Legislativo Municipal;
- b) Requisitos:



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

<b>Modelo do veículo:</b>	SUV
Ano de Fabricação/Modelo:	2022/2022
<b>Quantidade de Portas:</b>	04 portas
<b>Capacidade de Passageiros:</b>	05 lugares
<b>Motorização:</b>	No mínimo 111 cavalos, tendo em vista que, em geral, haverá pluralidade de ocupantes e transporte de carga.
<b>Combustível:</b>	Gasolina/Etanol (FLEX.)
<b>Transmissão:</b>	Câmbio automático.
<b>Suspensão:</b>	Dianteira e traseira, independentes.
<b>Freios:</b>	Dianteiro – Disco ventilado. Traseiro – Disco sólido.
<b>Direção:</b>	Elétrica ou Hidráulica (ou superior)
<b>Pneus:</b>	No mínimo R15, ou superior.
<b>Dimensões (aprox.):</b>	Comprimento – 4.3m Distância entre eixos – 2,5m Largura mínima – 1.7m Altura mínima – 1.6m Porta-malas – 400 litros ou superior Capacidade do tanque – 55 litros ou superior
<b>Equipamentos:</b>	
Ar-condicionado:	Sim – componente de fábrica.
Vidro Elétrico:	Sim – componente de fábrica, nas 4 portas
Travas Elétricas:	Sim – componente de fábrica.
Sistema de Alarme antifurto:	Sim – componente de fábrica.
Sistema de frenagem:	ABS (ou superior)
Desembaçador de vidro traseiro	Sim – componente de fábrica.
Limpadores com temporizador de, no mínimo, 3 velocidades.	
Lavador elétrico de para-brisa dianteiro.	
Espelhos retrovisores de ambos os lados, com comandos internos ou mecânicos.	
Grade protetora de cárter – devidamente fixada na parte inferior externa do	



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

motor.

Para-choques dianteiros e traseiros.

Rodas de liga leve, podendo o estepe ser de ferro.

Sistema de segurança complementar com no mínimo 02 *air-bags* dianteiros, de série.

Iluminação interna do automóvel com regulagem e iluminação do porta-malas.

Bancos dianteiros individuais com regulagem de distância do ocupante em relação ao console do automóvel, inclinação do encosto e ajuste de assento, com apoios para cabeça ajustáveis em altura, e banco traseiro com apoio para cabeça ajustáveis em altura, integrados ou acoplados ao banco, na cor do acabamento interno.

Películas não reflexivas com nível de transparência mínima possível dentro do permitido pela legislação vigente e CONTRAN. (Película de segurança e controle solar, em todos os vidros do automóvel – preta ou fumê, exceto para-brisas. A película deverá rejeitar, no mínimo, 90% da radiação UV.

Tapetes de borracha ou polivinil carbono (PVC).

No mínimo uma tomada de força 12v.

Demais equipamentos de série não especificados e equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE L6.

### **Documentação:**

01 (um) manual de manutenção básica e códigos de falhas eletrônicas.

01 (um) manual de serviço e reparação do equipamento em oficina credenciada.

01 (um) catálogo da rede de assistência técnica em todo território nacional.

**Garantia:** NÃO INFERIOR A 01 ANO (12 MESES).

Descrição/Especificação	Quant.	Unid.	Vr. Unit.	Vr. Total
Item I - Veículo automotor, zero quilômetro, modelo SUV, ano/fabricação 2022/2022, gasolina/etanol (flex.), cor <b>preta</b> , e toda a documentação. Garantia 36 meses.	1	Unidade		
<b>TOTAL ----&gt;</b>				



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

### **4. ESTIMATIVA DE VALOR:**

- 4.1. A pesquisa de preços para formação dos valores de referência está subsidiada em consulta à TABELA FIPE dos modelos referenciais sugeridos no Estudo Técnico Preliminar.
- 4.2. Restando compatíveis os valores referenciais com os praticados em mercado, esta Administração embasa a presente contratação, seguindo a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65 DE 07 DE JULHO DE 2021, conforme determina a Portaria nº 20/2021 desta Câmara Municipal.
  - 4.1.1. A escolha dos parâmetros visou àquele que melhor se aplica ao caso concreto, sendo complementado, quando necessário, pelos demais critérios.

#### **1º - Pesquisa à sites especializados: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe);**

1. A Tabela Fipe expressa preços médios de veículos anunciados pelos vendedores, no mercado nacional, servindo apenas como um parâmetro para negociações ou avaliações. Os preços efetivamente praticados variam em função da região, conservação, cor, acessórios ou qualquer outro fator que possa influenciar as condições de oferta e procura por um veículo específico.
2. O ano do veículo refere-se ao ano do modelo e não são considerados veículos para uso profissional ou especial.
3. Os valores são expressos em R\$ (reais) do mês/ano de referência. (FIPE, 2022).

#### **2º - Pesquisa com Fornecedores: Concessionárias autorizadas:**

No Estudo Técnico Preliminar, em análise de viabilidade da contratação foram demonstradas as especificações mínimas para atender as necessidades desta Administração, de modo que os valores mencionados se referem à faixa de preços das soluções viáveis indicadas no respectivo trabalho. Através da plataforma do FIPE foram obtidas informações dos preços dos modelos de Veículos SUV cujas especificações atendem à demanda da Administração. De mesmo modo, em pesquisa junto às concessionárias, buscou-se obter os valores referenciais para balizamento dos preços pela Administração.

- 4.1.2. Foram utilizados quantos parâmetros necessários até se obter, no mínimo, três orçamentos por item, buscando-se sempre realizar a pesquisa da forma mais ampla possível;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

4.1.3. Cada pesquisa de preço por item foi realizada com diligência e análise de cada orçamento, verificando-se a congruência entre preços e prazos e desconsiderando justificadamente os valores desarrazoados, evidentemente inexequíveis ou sobrepreços que pudessem distorcer os resultados da pesquisa efetuada.

### **5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1. Item I:

01 – LEGISLATIVO

01.003 – Serviços Gerais da Câmara

01.031.0001 3.001 – Aquisição de Equipamentos e material permanente para uso exclusivo da Câmara Municipal

3.4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 100

FICHA: 0032

### **6. PAGAMENTO:**

- 6.1. o pagamento será efetuado na forma exclusivamente eletrônica (Internet banking), mediante crédito em conta aberta em instituições financeiras oficiais de titularidade dos fornecedores, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto;
- 6.2. para ocorrer o pagamento é condição a apresentação da nota fiscal/fatura ao responsável pelo recebimento do objeto, o qual terá o prazo máximo de 05 dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pelo fornecedor as obrigações contratuais;
- 6.3. a data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada no corpo da mesma e juntada aos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem;
- 6.4. o objeto será entregue conforme estipulado no Termo de Referência;
- 6.5. a Câmara Municipal não aceitará objeto em desacordo com este termo e anexos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Edital;
- 6.6. nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços;
- 6.7. o pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da licitante vencedora junto à Fazenda Nacional, à Seguridade Social - (INSS), FGTS e ao CNDT.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

### **7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

#### **7.1. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO;**

- a. Homologada a licitação pela autoridade competente, será emitido o Contrato de Fornecimento, visando a entrega do objeto licitado.
- b. A Licitante vencedora terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para entrega do objeto, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento/Ordem de Compra. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante Vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- c. No ato da celebração do contrato, a licitante deverá ainda estar em dia com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Seguridade Social.
- d. A recusa injustificada do licitante vencedor em o receber a autorização de fornecimento/ordem de compras, a contratante à aplicação das penalidades, que couberem previstas no edital.

#### **7.2. OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA:**

- a. Fornecer o veículo estritamente de acordo com as especificações descritas neste edital e seus anexos, bem como nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pela substituição do que estiver em desacordo com o solicitado;
- b. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- c. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados, dolosa ou culposamente, aos bens do Estado, União e de Terceiros;
- d. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas durante a vigência do contrato;
- e. Entregar o veículo no prazo máximo para a entrega que é de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da nota de empenho e/ou autorização de fornecimento/ordem de compras, podendo ser prorrogado, conforme previsto no item seguinte;
- f. Até o segundo dia útil anterior ao final do prazo estabelecido para a entrega a CONTRATADA poderá solicitar prorrogação do prazo definido neste termo, desde que



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

justifique e comprove suas alegações, suspendendo-se o decurso do prazo até a data do recebimento da comunicação oficial à CONTRATADA acerca da decisão da CONTRATANTE;

- g. Apresentar garantia de fábrica mínima de 12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo do veículo pela CONTRATANTE, responsabilizando-se totalmente pela correção de toda e qualquer eventual defeito de fabricação;
- h. Fornecer o Termo de Garantia, de forma a manter o atendimento em toda rede autorizada em todas as unidades da federação para a solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização dos equipamentos e acessórios;
- i. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter o veículo em perfeita condição de uso;
- j. Entende-se por manutenção corretiva, para os fins a que se destina este Edital, aquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados pelo veículo, compreendendo substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias;
- k. A CONTRATADA deverá, logo após a assinatura do contrato, enviar à Contratante a relação das empresas e concessionárias autorizadas responsáveis pela assistência técnica do veículo em todo o território nacional;
- l. Na relação que trata o item anterior deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: nome da empresa, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, nome da pessoa para contato;
- m. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos, socorro mecânico, reboque, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela CONTRATADA, de acordo com o manual de garantia do fabricante;
- n. Manter um representante em contato direto e constante com o CONTRATANTE, durante a execução do contrato, bem como indicar o responsável para acionamentos referentes aos Termos de Garantia;

### **7.3. OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE:**

- a. Efetuar o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo do veículo objeto do certame;



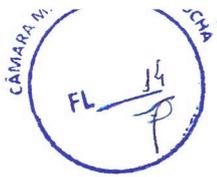
## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- b. Efetuar o pagamento somente após termo de aprovação de fiscalização do veículo.

### **7.4. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- b. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.
- c. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- d. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- e. As decisões referentes a este processo administrativo de licitação poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação, inclusive eletrônico, que possibilite o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado e/ou Jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais.
- f. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor.
- g. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos do presente Edital.
- h. A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anula-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- i. É facultado ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- j. O prazo de entrega do objeto admite prorrogação, a critério do setor requisitante, devendo ser justificado por escrito, ou desde que ocorra algum dos seguintes motivos:
  - 7.4.10.1. superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do edital;
- k. impedimento de cumprimento do Edital por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documentos contemporâneos a sua ocorrência;
- l. O Pregoeiro poderá desclassificar licitantes até a assinatura do Contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da Licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.
- m. As informações e esclarecimentos relativos a presente Licitação serão fornecidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, de acordo com este Edital.
- n. As Impugnações de Edital, os Recursos, e solicitações de vistas/cópias dos autos DEVEM ser protocolados no Protocolo Geral, nos termos do “item 8” deste edital.
- o. As comunicações relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax no seguinte endereço – Avenida Antonio Montalvão, 85, Novo Horizonte, Chapada Gaúcha /MG.
- p. As comunicações recebidas via fax deverão ser realizadas com remessa dos originais, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.
- q. Não admitir-se-á subcontratação do objeto deste certame.

### **7.5. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- a. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **7.6. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

- a. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

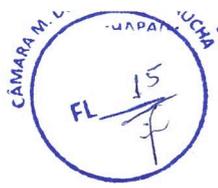
- b. o recebimento de material de valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, três membros, designados pela autoridade competente.
- c. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração e de seus agentes e prepostos.
- d. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

### **8. GESTOR DO CONTRATO/RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO OBJETO.**

- 8.1. Atuarão como membros da **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato** os servidores: Sr. João Pedro Lucas, mat. 1165, cedido por Termo de Cessão entre a Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal; Sra. Suzana Durães de Farias, de Livre Nomeação e Exoneração, mat. 085; e o Sr. Ezequiel Faustino, de provimento efetivo, mat. 073.
- 8.2. Atuará como Gestor do Contrato a Servidora Sra, Karen de Lima Gomes, em provimento efetivo, mat. 071.

### **9. CONDIÇÕES GERAIS:**

- 9.1. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 9.2. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.
- 9.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

- 9.4. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.5. As decisões referentes a este processo administrativo de licitação poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação, inclusive eletrônico, que possibilite o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado e/ou Jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais.
- 9.6. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor.
- 9.7. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos do presente Edital.
- 9.8. A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 9.9. É facultado ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.
- 9.10. O prazo de entrega do objeto admite prorrogação, a critério do setor requisitante, devendo ser justificado por escrito, ou desde que ocorra algum dos seguintes motivos:
- superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do edital;
  - impedimento de cumprimento do Edital por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documentos contemporâneos a sua ocorrência;
- 9.11. O Pregoeiro poderá desclassificar licitantes até a assinatura do Contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da Licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.
- 9.12. As informações e esclarecimentos relativos a presente Licitação serão fornecidos pelo



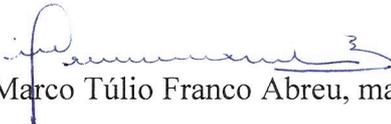
## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Pregoeiro e Equipe de Apoio, de acordo com este Edital.

- 9.13. As Impugnações de Edital, os Recursos, e solicitações de vistas/cópias dos autos DEVEM ser protocolados no Protocolo Geral, nos termos do “item 8” deste edital.
- 9.14. As comunicações relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax no seguinte endereço – Avenida Antonio Montalvão, 85, Novo Horizonte, Chapada Gaúcha /MG.
- 9.15. Não admitir-se-á subcontratação do objeto deste certame;

### 10. Responsável pela elaboração:

  
Marco Túlio Franco Abreu, mat. 070.

09.03.2022

### 11. Manifestação do Ordenador de Despesa:

- AUTORIZO o prosseguimento do processo de contratação de despesa, observados os trâmites legais e parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência.
- NEGO o prosseguimento do processo de contratação de despesa, determinando o seu arquivamento.

09 de mar. de 2022.

  
INALDO DA SILVA BARBOSA

Presidente da Mesa Diretora